



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER Nº 019/2021.

Em 13 de Abril de 2021.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 019/2021.

AUTOR: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o **PROJETO DE LEI Nº 019/2021**, de autoria do Legislativo, do Edil José Evangelista de Arruda Dantas, que reconhece as academias de ginástica, estúdios de musculação e de esportes, artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas/RN. A proposta em questão esteve em pauta nos dias correspondentes nas Sessões Ordinárias anteriores, e recebeu uma emenda modificativa pelos edis Clésio Nelson Dantas e José Lúcio Silva, conforme texto em anexo.

Este é o sucinto relatório.

PARECER

Depois de análise e debate dentro da Comissão, percebeu-se divergência de posicionamentos, pois os vereadores Clésio Nelson Dantas e José Lúcio Silva, entendem pela constitucionalidade do projeto de lei na esfera municipal, com a emenda de percentual de ocupação de espaço, qual seja, de 10 (dez) pessoas por horário, atendendo aos requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal.

Já o Vereador Marcelo de Medeiros Dantas apresentou a tese defendida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, qual seja, manter a restrição temporária das atividades que não esteja no rol do artigo 2º do Decreto Estadual nº 30.419/2021 e que deferiu o pedido liminar, para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos de mandado de segurança nº 0803274-72.2021.820.0000, em trâmite no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, de moda a restabelecer a plena eficácia do Decreto Estadual nº 30.419/2021.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com a divergência entre os membros da Comissão, que entenderam da seguinte forma, os vereadores Clésio Nelson Dantas e José Lúcio Silva, entendem pela constitucionalidade do projeto de lei na esfera municipal, com a emenda de percentual de ocupação de espaço, qual seja, de 10 (dez) pessoas por horário, atendendo aos requisitos das normas constitucionais e infraconstitucionais. Este projeto está em consonância com o artigo 30 da Constituição Federal.

Já o Vereador Marcelo de Medeiros Dantas apresentou a tese defendida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, qual seja, manter a restrição temporária das atividades que não esteja no rol do artigo 2º do Decreto Estadual nº 30.419/2021 e que deferiu o pedido liminar, para suspender os efeitos da decisão proferida nos autos de mandado de segurança nº 0803274-72.2021.820.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, de moda a restabelecer a plena eficácia do Decreto Estadual nº 30.419/2021.

Sendo assim, a Comissão remete para plenário para votação do devido projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2021.

CLÉSIO NELSON DANTAS
Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

JOSÉ LÚCIO SILVA
Membro

Marcus Vinícius Dantas da Silva

Marcus Vinícius Dantas da Silva
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Portaria nº 03/2021